



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2015
PROCESSO Nº 50840.000624/2014-17**

**CONTRATO Nº 08/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E
A EMPRESA BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA - EPP, PARA
AQUISIÇÃO DE SCANNERS DE
PRODUÇÃO, COM GARANTIA TÉCNICA
MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.**

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, com sede SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 906060 SSP/DF e do CPF nº 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador da RG nº 297.983, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de outubro de 2012, e por outro lado a **EMPRESA BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.388.512/0001-56, com endereço na SCN QUADRA 01 BLOCO F SALA 501 – Edifício América Office Tower, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua procuradora **MARINA ROSSETO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.507.970 SSP/DF e do CPF sob o nº 036.031.871-13, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000.624/2014-17- EPL, referente a adesão ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 03/2014 do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 03/2014, do Departamento de Polícia Federal – UASG: 200342 e com fundamento na Lei 10.520/2002, que instituiu no âmbito da Administração Pública Federal a licitação na modalidade de Pregão, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 2.271/97, que Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; Instrução Normativa nº 02, da SLTI do MPOG, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não; Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte; Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; Instrução Normativa nº 03, da SLTI do MPOG, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa nº 04, da SLTI do MPOG, de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação; Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal; e demais cominações legais, mediante cláusulas e condições seguintes:

Contrato Administrativo nº 08/2015
Processo nº 50840.000624/2014

Contratada: EMPRESA BBR SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.



EM BRANCO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Subcláusula Primeira - Aquisição de equipamentos Scanners de documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ITEM I – SCANNER DE PRODUÇÃO

Subcláusula Primeira - O Scanner de Produção deve possuir Alimentador Automático de Documentos (Automatic Document Feeder - ADF) e Mesa Digitalizadora integrada ou acoplada através de cabos.

Subcláusula Segunda - A Tecnologia de digitalização de documentos nos Scanners de Produção deve ser a Tecnologia Charge Coupled Device (CCD).

Subcláusula Terceira - O scanner, o alimentador automático de documentos e a mesa, integrados ou acoplados por meio de cabos, devem ser reconhecidos logicamente pelo computador, o qual será conectado, como um único dispositivo.

Subcláusula Quarta - O ADF, Alimentador Automático de Documento, deve possuir uma bandeja onde se colocam os documentos a serem digitalizados com passagem direta por um leitor contínuo com saída do papel em outra bandeja.

Subcláusula Quinta - A ADF deve possuir bandeja com capacidade para, no mínimo, 200 (duzentos) documentos, com alimentação contínua e com, no mínimo, 02 (dois) roletes no sistema de alimentação.

Subcláusula Sexta - Resolução óptica de 600 DPI, no mínimo, para bitonal e cores.

Subcláusula Sétima - Permitir ajuste na resolução de saída DPI entre 100 DPI até os 600 DPI, em no mínimo 4 (quatro) passos.

Subcláusula Oitava - Permitir digitalização de documentos, no ADF, com tamanho mínimo de (70 mm x 148 mm) e tamanho máximo de, no mínimo, (297 mm x 420 mm).

Subcláusula Nona - A mesa digitalizadora deve permitir digitalização de documentos, na mesa, de tamanho de (297 mm x 420 mm).

Subcláusula Décima - Dimensões dos documentos originais na mesa e no ADF: Formatos A3, A4 e Ofício, no mínimo.

Subcláusula Décima Primeira - Interface de comunicação USB 2.0 ou superior.

Subcláusula Décima Segunda - Deve ser fornecido com drivers ISIS e TWAIN.

Subcláusula Décima Terceira - Formato de saída padrão JPEG, TIFF e PDF, no mínimo;

EM BRANCO

Subcláusula Décima Quarta - Velocidades mínimas de digitalização, no ADF, com orientação paisagem, páginas A4 e com resolução de 200 dpi:

- a) Preto e Branco Simplex: **90 ppm**;
- b) Colorido Simplex: **90 ppm**;
- c) Preto e Branco Duplex: **180 ipm**;
- d) Colorido Duplex: **180 ipm**;

Subcláusula Décima Quinta - Permitir a captura de imagens em preto e branco, tons de cinza e cores, nos modo simples e duplex.

Subcláusula Décima Sexta - Permitir a captura de imagens duplex em uma única passagem.

Subcláusula Décima Sétima - Capacidade de digitalização diária de, no mínimo, **15.000 (quinze mil) documentos**.

Subcláusula Décima Oitava - Possuir no ADF mecanismo para detecção de múltipla alimentação de documentos através de sensor ultrasônico.

Subcláusula Décima Nona - Ajuste automático da imagem do documento ao tamanho da tela.

Subcláusula Vigésima - Eliminação automática das bordas das imagens, permitindo a alimentação dos documentos de tamanhos variados.

Subcláusula Vigésima Primeira - Ajuste automático da orientação dos documentos.

Subcláusula Vigésima Segunda - Permitir realizar auto-rotação das imagens (90, 180, 270 graus), possibilitando a alimentação de documentos em diferentes posições.

Subcláusula Vigésima Terceira - Eliminação automática de páginas em branco durante o pós-processamento.

Subcláusula Vigésima Quarta - Permitir edição e manipulação de imagens, permitindo zoom, recortar, redigitalizar, incluir e excluir.

Subcláusula Vigésima Quinta - O scanner, o ADF e a mesa, integrados ou acoplados, devem possuir fonte de alimentação com seleção automática de tensão (110/220V) e frequência de 50/60 Hz.

Subcláusula Vigésima Sexta - Ser compatível com Energy Star, comprovando que o equipamento atende às exigências para o melhor aproveitamento do uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no sítio <http://www.energystar.gov.br>.

Subcláusula Vigésima Sétima - O Scanner deve possuir Tecnologia OCR Optical Character Recognition, para reconhecer caracteres a partir de um arquivo de imagem;

Subcláusula Vigésima Oitava - Deve ser fornecido com drivers e software para digitalização de fotografias, textos e imagens, softwares para gerenciamento do módulo digitalizador e Software OCR para geração de textos a partir de itens digitalizados compatíveis com sistemas operacionais MS-Windows 7 Professional, MS-Windows Vista e versões superiores lançadas até a data de publicação do edital.

EM BRANCO

Subcláusula Vigésima Nona - Deverá possuir software que permita a operação sem necessidade de utilização de placa adicional (comunicação direta via interface física) totalmente em português (Brasil), que permita definir modos de operação do scanner (resolução, índices, parâmetros de melhoria da imagem, rotação, luminosidade, contraste, etc), que permita gerar arquivos de índice por lotes e por documentos, gravando as imagens digitalizadas, no mínimo, nos formatos TIFF, JPEG e PDF;

Subcláusula Trigésima - O equipamento e todos os seus periféricos devem ser compatíveis com os Sistemas Operacionais MS-Windows 7 Professional, MS-Windows Vista Business e versões superiores lançadas até a data da publicação do edital;

Subcláusula Trigésima Primeira - Todos os equipamentos deverão ser fornecidos com cabos, softwares, drivers e todos os dispositivos necessários ao seu perfeito funcionamento, acompanhados de documentação completa e atualizada, contendo todos os manuais pertinentes, incluindo os manuais dos seus acessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA DA EMPRESA

Parágrafo Primeiro - O presente contrato fundamenta-se na lei 8.666/93, pela Lei 10.520/2002, que instituiu no âmbito da Administração Pública Federal a licitação na modalidade de Pregão, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 2.271/97, que Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; e suas alterações, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não; Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte; Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte; Instrução Normativa nº 03, da SLTI do MPOG, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa nº 04, da SLTI do MPOG, de 12 de novembro de 2010, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação; Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal.

Subcláusula Primeira - Serão partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Licitação nº 03/2014-CGTI/DPF – UASG: 200342;
- b) Termo de Referência e seus anexos;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA

EM BRANCO

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

Parágrafo Único - O valor do presente contrato é de **R\$ 62.910,00 (sessenta e dois mil, novecentos e dez reais)**, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|---------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 01 | Scanner de Produção | 03 | 20.970,00 | 62.910,00 |

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Parágrafo Único - Os scanners deverão ser entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação, na Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, no endereço: Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Cidade Parque Corporate, 7º e 8º andares, em Brasília-DF, CEP: 70.308-200, devendo a entrega ser informada com, no **mínimo**, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA. O prazo para entrega deve ser de, no **máximo** 50 (cinquenta) **dias corridos** contados a partir da data de ciência de comunicação do empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Parágrafo Único - É parte integrante do escopo de fornecimento toda a documentação técnica e de usuário e software, relativamente aos componentes integrantes da solução, de forma a assegurar a CONTRATANTE absorção do conhecimento que possibilite o total domínio das técnicas e tecnologias disponíveis nos componentes da solução, incluindo manuais de instalação e configuração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Parágrafo Único - A aceitação provisória será realizada por funcionário (s) público (s) indicado(s) pela CONTRATANTE após a entrega e conferência dos scanners no local indicado no Parágrafo Único da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA

Parágrafo Único - No prazo de 20 (vinte) dias úteis, a CONTRATANTE emitirá parecer conclusivo sobre aceitação do fornecimento em questão, o qual caracterizará o aceite definitivo da solução. Após esta data, a empresa emitirá a fatura correspondente para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Primeira - Os serviços prestados no fornecimento dos scanners e de garantia serão acompanhados, fiscalizados e atestados por funcionários públicos designados pelo ordenador de despesa da CONTRATANTE, que também verificará o

EM BRANCO

exato cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive a qualidade dos materiais recebidos, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, além de atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, devendo, ainda, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Segunda - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Terceira - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, dos scanners entregues e a prestação do serviço de garantia e instalação, se em desacordo com o Contrato.

Subcláusula Quarta - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Quinta - O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos bem como os serviços de entrega, instalação e garantia, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula Sexta - A CONTRATADA deverá indicar representante oficial para representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS SCANNERS

Parágrafo Único - Os materiais devem ser entregues nas dependências das Unidades da CONTRATANTE, no endereço descrito no Parágrafo Único da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA E HORÁRIO PARA ENTREGA

Parágrafo Único - A entrega e instalação no local indicado deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS SCANNERS

Subcláusula Primeira - Os scanners de Produção deverão apresentar Garantia "On site, 8 x 5", cinco dias na semana (segunda a sexta), em horário comercial, a ser cumprida no endereço descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira dos scanners por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de recebimento definitivo do scanner.

EM BRANCO

Subcláusula Segunda - Nos scanners de Produção a solução das falhas, defeitos ou substituição dos scanners, quando em vigência de garantia, deverá ser executada pela CONTRATADA no período máximo de 10 (dez) dias úteis após o acionamento realizado pela CONTRATANTE. A solução dada pela CONTRATADA será avaliada pela CONTRATANTE, a qual verificará o estado funcional do scanner, rejeitando ou aceitando a solução fornecida.

Subcláusula Terceira - As garantias "On site" devem ser realizadas pelos fabricantes dos scanners ou por representantes devidamente autorizados pelos fabricantes dos scanners, em Brasília-DF. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação desse(s) representante(s).

Subcláusula Quarta - Todos os componentes, peças, módulos, roletes, fusores, cabos, elementos e o próprio scanner como um todo, quando em período de garantia, deve ser mantido com peças, componentes, módulos, roletes, fusores, cabos e o próprio scanner como um todo com elementos novos e originais. Os elementos substituídos bem como todo o serviço para a realização da garantia técnica devem ser custeados pela CONTRATADA sem gerar qualquer custo ou ônus a CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta - O desgaste de componentes, peças, módulos, cabos, roletes, fusores, elementos e o próprio scanner que provocarem falha de funcionamento e for ocasionado por uso regular do equipamento, estando o equipamento em vigência da garantia, nesta situação, a garantia deverá ser executada conforme Cláusula Décima Terceira.

Subcláusula Sexta - O uso irregular do scanner por parte do operador da CONTRATANTE será analisado pelo Fiscal do Contrato, pela unidade de TI da CONTRATANTE e pelo representante da CONTRATADA. Caso confirmado o uso irregular, o ônus para o devido reparo não será encaminhado a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Primeira – Compete a CONTRATADA:

- a) iniciar o fornecimento dos scanners, os serviços de entrega e execução da garantia, objeto deste contrato, nos prazos estabelecidos;
- b) apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante neste contrato;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal;
- d) o não atendimento do disposto nesta cláusula enseja a rescisão unilateral do contrato por parte da administração;
- e) o PAGAMENTO referente ao contrato objeto deste instrumento ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação, aí incluídas a regularidade fiscal para com o FGTS e a Fazenda Federal, consulta ao CADIN e a comprovação de regularidade trabalhista, com o objetivo de

EM BRANCO

assegurar o cumprimento do art. 2º da Lei nº 9.012/95 e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93;

- f) obedecer, rigorosamente, as condições deste contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE;
- g) regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular;
- h) observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Primeira – Compete a CONTRATANTE:

- a) iniciar o fornecimento dos scanners, os serviços de entrega e execução da garantia, objeto deste contrato, nos prazos estabelecidos;
- b) acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do objeto contratado por intermédio de funcionários públicos da CONTRATANTE formalmente designados;
- c) avaliar a qualquer tempo a utilização e desempenho do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a utilização de qualquer ferramenta de análise, de onde será gerado um relatório técnico, que servirá para acompanhamento da utilização e desempenho;
- d) notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para entrega, instalação e realização dos serviços de garantia, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação em vigor, com **vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DOU.**

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Paragrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para a Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, cujos programas de trabalho e elemento de despesas especificadas abaixo:

Elemento de Despesa: 449052
Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001
Nota de empenho: 2015NE800094

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado à empresa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas, observado Art. 40 Inc. XIV, "a" da Lei 8.666/1993. As Notas Fiscais / Faturas serão pagas após serem devidamente atestadas pelo Fiscal, designado em documentação própria, podendo a CONTRATANTE descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa e que tenham excedido o valor da garantia.

Subcláusula Segunda - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira - Será procedida ainda à verificação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e consulta ao CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal.

Subcláusula Quarta - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência decorrentes do presente processo.

Subcláusula Quinta - As notas fiscais contendo incorreções serão devolvidas à empresa, no prazo de até cinco dias úteis, com as razões da devolução apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

Subcláusula Sexta - A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE.

Subcláusula Sétima - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

EM BRANCO

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula Oitava- O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - No caso da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, estará sujeita a CONTRATADA às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) **Multa:**
 - b.1) **de 0,2%** (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - b.2) **de 0,4%** (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso sobre o valor do inadimplemento para o caso de descumprimento das obrigações assumidas após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
 - b.3) **indenizatória de 10%** (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;
- c) No caso de inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

EM BRANCO

d) Caracterizada a inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar ainda as seguintes sanções:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda - As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira - No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.

Subcláusula Quarta - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada, judicialmente.

Subcláusula Quinta - As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceita pela CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula Sétima - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

EM BRANCO

Subcláusula Oitava - A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

Subcláusula Quinta - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira - O Contrato decorrente da contratação poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

EM BRANCO

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

Subcláusula Terceira - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

Subcláusula Quarta - Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

Subcláusula Quinta - A Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá à revisão do contrato.

Subcláusula Sexta - Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

Subcláusula Sétima - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato, decorrente da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, sendo-lhes aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Subcláusula Primeira - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

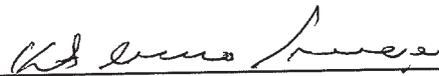
EM BRANCO

Subcláusula Segunda - E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 18 de maio de 2015.



JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretor Presidente
CONTRATANTE

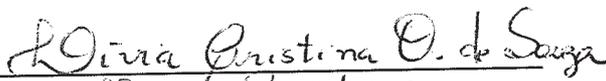


HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CONTRATANTE



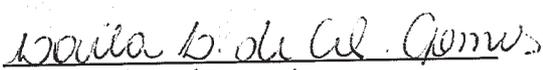
MARINA ROSSETO
BBR SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:



Nome: Dirla Cristina
CPF: 845055671-68
Identidade: 1837128 SSP/DF

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome: Luciana B. de Al. Gomes
CPF: 01556323107
Identidade: 2437760-DF